



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Lei nº 1.253 / 2008

Dispõe sobre concessão de subvenção social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2009, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I	Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	R\$	6.000,00
II	Corporação Musical Bonjardinense	R\$	1.000,00
III	COMUNARTE	R\$	1.200,00
IV	Asilo Lar Divino Espírito Santo	R\$	5.000,00
V	Grupo Melhor Idade – Anos Dourados	R\$	1.000,00
VI	Sociedade São Vicente de Paulo	R\$	3.000,00
VII	Pastoral da Criança	R\$	1.000,00
VIII	Agencia Adventista Recursos Assistenciais - ADRA	R\$	1.000,00

Art. 2º As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Bom Jardim de Minas, 20 de Outubro de 2008.


Carlos Roberto Marques
Prefeito Municipal